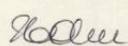


Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM
31 DE MAIO DE 1 988.


Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.

Publicado, J.O.E.D. edição n.º
2788 de 09 / 06 / 88, pág. 52



Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 808

DATA: 31.05.88

**SÚMULA: cria o Conselho Comunitário de
Segurança e Assistência Social
de Guaíra, Estado do Paraná -
CONSEG**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Conselho Comunitário de Segurança e Assistência Social, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Guaíra, destinado a colaborar com órgãos de Segurança, Policiais, de Menores e Assistência Social, nas suas atividades de prover ordem pública, segurança e assistência social de comunidade.

Art. 2º. Compete ao Conselho Comunitário de Segurança e Assistência Social:

a) - incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com os órgãos de segurança, menores e entidades de assistência social;

b) - promover palestras, conferências, foruns de campanhas educativas que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e tranquilidade pública;

c) - contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência das instituições encarregadas da segurança, menores e assistência social na comunidade.

Parágrafo único. Toda aquisição de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, destinados à utilização pela fração P.M. do Município, para fins parecer técnico e padronização, deverá ser submetida à consulta prévia da Polícia Militar.

...

Art. 3º. O Conselho será administrado por três órgãos: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria.

§ 1º. A Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e por representantes da comunidade devidamente credenciados na forma do disposto no Estatuto do Conselho.

§ 2º. O Conselho Deliberativo será composto pelo Prefeito Municipal, por um representante do Poder Legislativo Municipal, pelo Juiz de Direito - Diretor do Forum, por um representante do Ministério Público e pelos Presidentes: da Associação dos Advogados de Guaíra; da Associação Comercial; dos Clubes de Serviços e das Associações Assistenciais de Guaíra, devidamente legalizadas e em funcionamento em nossa Cidade.

§ 3º. A Diretoria será composta por membros indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros da comunidade, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 4º. O patrimônio do Conselho será constituído de:

- a) - bens de direitos já adquiridos ou que venham a ser incorporados ao seu patrimônio;
- b) - doações, legados e heranças que lhe forem destinadas.

Art. 5º. Os recursos do Conselho serão constituídos por:

- a) - dotações do Município;
- b) - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município, ou de terceiros;
- c) - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- d) - os provenientes de suas próprias atividades.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Conselho, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 6º. O Estatuto do Conselho será aprovado pela Assembléia Geral e só por esta poderá ser reformado.

...